



Lei nº 4.053, de 18 de agosto de 2022.

Inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica inserido o art. 15 – A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – A. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei, sua regulamentação e/ou suas normas complementares, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, além daquelas previstas na Lei Federal 7.889/1989 e demais leis correlatas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e/ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa de até 06 (seis) VRMs – Valor de Referência do Município, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

a) para infrações leves, multa de 1 (um) VRM a 2 (dois) VRMs;

b) para infrações moderadas, multa de 2 (dois) VRMs a 4 (quatro) VRMs;

c) para infrações graves, multa de 4 (quatro) VRMs a 6 (seis) VRMs; e

d) para infrações gravíssimas, multa de 6 (seis) VRMs;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora; e

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V serão levantadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18/08/2022.



Lei nº 4.053, de 18 de agosto de 2022.

§4º Três penalidades (multas) de valor máximo acarretará na cassação do registro do estabelecimento no SIM de Serafina Corrêa.

Art. 2º. O art. 16 da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive editando normas complementares que possibilitem a sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O poder regulamentar referido no caput deste artigo é amplo e abrange, dentre outros aspectos, a definição e detalhamento dos deveres dos administrados, bem como das infrações sujeitas a penalidades e circunstâncias agravantes e atenuantes, dentro dos limites da presente lei e das demais normas correlatas, em especial, as Leis Federais nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e 8.171, de 17 de janeiro de 1991”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de agosto de 2022, 62ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18/08/2022.